



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 975 DE 4 NOVELERO DE 1 957. DΕ

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito especial de Jr\$ 40.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ártigo lº - Fica aberto, no corrente e cício, um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta $mi\overline{I}$ cruzeiros) destinado a atender despesas efetuada; pelo Tri bunal de Contas, com a sua nova instalação em virtude mudança para o antigo prédio da Delegacia Fiscal.

Artigo 2º - Fica anulada, parciulmente, na importância de Cro 40.000,00 (quarența mil cruzeiros) a ver bal- Tribunal de Contas - consignação 420 - Locação de móveis -, do vigente orçamento.

Artigo 3º - A despesa decorrente do presen te crélito, correrá à conta do recurso constante da "anul<u>a</u> ção de que trata o artigo anterior.

artigo 4º - Esta lei entrará en vigôr na la ta de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Juiabá, 4 de novembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

D. 0f. 13-11-57 Frederic pistrado as 36 229. V. 15m 26. pl. 57